

PRIMEIRA TURMA RECURSAL – ESTADO DA BAHIA

AÇÃO PRINCIPAL – [032.2008.006.383-0](#)

RECURSO INOMINADO

Recorrente: **VALDELICE VELOSO DOS REIS**

Recorrida: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**

VALDELICE VELOSO DOS REIS, já qualificada nos autos, por intermédio de sua procuradora infra-assinada, regularmente inscrita na Ordem dos advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob os nº. 24.229 , com escritório profissional na Rua Manoel Pereira Jordão – 150, fone: (44) 3641-2967, *nos Autos de Ação de Cobrança nº [032.2008.006.383-0](#) , Recurso Inominado, em tramitação nesta 1ª Turma Recursal* em face de Companhia de Seguros. vem, respeitosamente, dentro do prazo legal, perante essa Turma Recursal, interpor o presente **Embargos de Declaração**, pelas seguintes razões jurídicas:

Dispõe o Código de Processo Civil:

“Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal.”

Além das hipóteses elencadas no citado dispositivo legal, mister se faz invocar as seguintes súmulas:

Súmula nº 282, do STF:

“É inadmissível o RE quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”.

Súmula nº 356, do STF:

“O ponto omissão da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de RE, por faltar o prequestionamento.”

Percebe-se que os embargos de declaração são instrumentos de enorme valia, pois visam a esclarecer e aperfeiçoar as decisões judiciais sejam elas terminativas ou interlocutórias, podendo apresentar eventualmente efeitos infringentes nos limites do suprimento da omissão ou contradição. Surgindo a necessidade de novo julgamento, deverá ser oportunizada a manifestação da parte “ex adversa”, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Esse MM. Juízo, na r. decisão de fls. Manteve a sentença, do Juiz a “quo”, portanto condenou a Recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários fixando no montante de 15% do valor da condenação.

Cumpra-se nos esclarecer que a Requerente pleiteou em petição inicial, bem como em petição de Recurso Inominado, JUSTICA GRATUITA, por não ter condições de arcar com as custas do processo, bem como honorários advocatícios.

Infere-se, portanto, que a r. decisão encontra-se eivada de omissão, porquanto deixou de analisar matéria relevante constante dos autos, “data vênia”.

*Isto posto, requer sejam estes **Embargos de Declaração** recebidos, conhecidos e providos para que seja suprida a omissão detectada, declarando-se que a requerente fez pedido de JUSTICA GRATUITA.*

Assim requer que o Acórdão seja REFORMADO, para manter a justiça gratuita já concedida em primeira instancia, bem como seja deferida JUSTICA GRATUITA nesta Turma Recursal.

*Nestes termos,
pede deferimento.*

Terra Boa, 25 de novembro de 2010.

MARLI REGINA RENOSTE VIELI
OAB/BA 24.229